



LEI
**ALDIR
BLANC**

DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS

CARTILHA
UTILIZAÇÃO DO RECURSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCISO II - SUBSÍDIO



ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INCISO II - SUBSÍDIO

SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS, EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS,
INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
DE TRÊS LAGOAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020.



LEI ALDIR BLANC

DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS



///SUMÁRIO



- 01 - O QUE A LEI FEDERAL EXIGE?
- 02 - COMO UTILIZAR O RECURSO?
- 03 - COMO PRESTAR CONTAS?
- 04 - A QUEM DEVO CONTATAR CASO DE DÚVIDA?
- 05 - COMO REALIZAR A CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA
- 06 - CONSIDERAÇÕES FINAIS?





///O QUE A LEI FEDERAL EXIGE

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS

DECRETO Nº 10.464 DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.





///COMO UTILIZAR O RECURSO



LEI
ALDIR

BLANC

DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS



GASTO DO SUBSÍDIO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - funcionários;
- VII - materiais de consumo;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



///COMO PRESTAR CONTAS?

ORIENTAÇÃO

Para prestação de contas o Proprietário do Espaço Cultural beneficiado com o recurso da LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE TRÊS LAGOAS, deverá realizar um relatório de prestação de contas contendo em anexo os comprovantes de pagamento:

Notas fiscais, comprovante de pagamento das contas, Recibos e demais comprovantes que comprovem sua utilização devida do recurso.

O relatório final deverá ser apresentado para a Diretoria de Cultura de Três Lagoas, no prazo máximo de 120 dias após o recebimento da última parcela.

Caso o recurso não seja utilizado totalmente pelo Proprietário do Espaço Cultural, o setor de finanças da Prefeitura irá emitir uma guia para efetuar a devolução do restante do recurso.





///A QUEM DEVO CONTATAR CASO DE DÚVIDA?

ORIENTAÇÃO

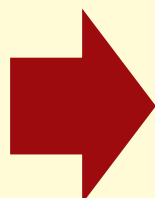
Caso o Proprietário do Espaço Cultural beneficiado com o recurso da LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE TRÊS LAGOAS, tiver alguma dúvida referente a utilização do recurso recebido e a prestação de contas, o mesmo deverá contatar a Diretoria de Cultura de Três Lagoas e também o setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

(67) 3929-9984 - Diretoria de Cultura

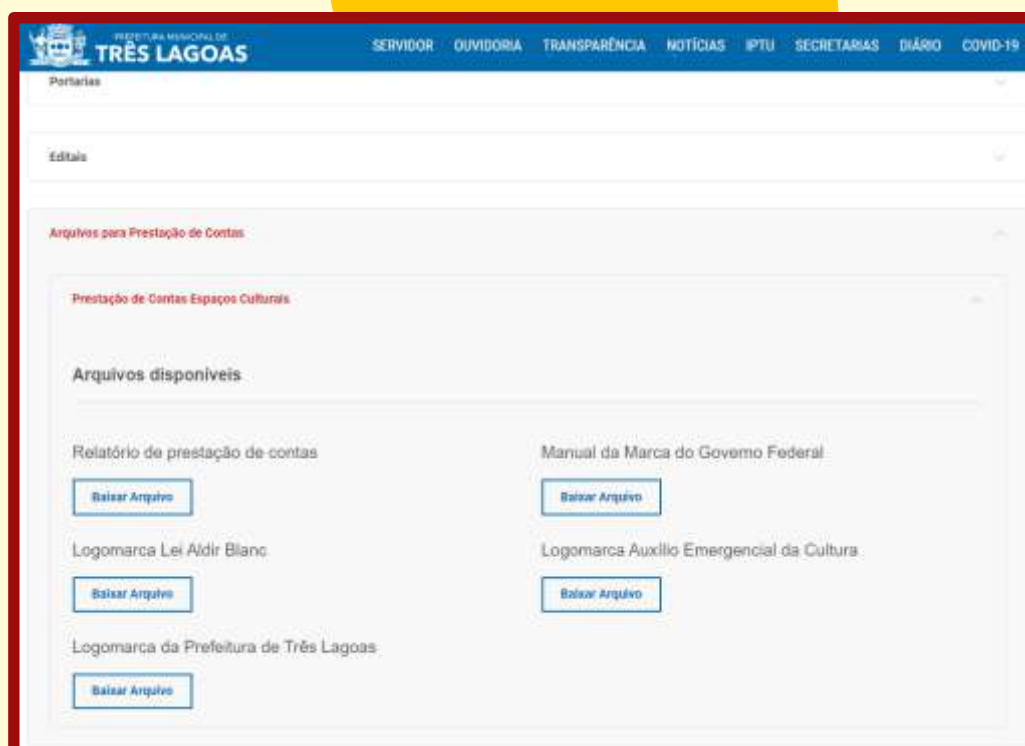
(67) 3929-9934 - Setor de Prestação de Contas

Site da Prefeitura Municipal:

www.treslagoas.ms.gov.br/cadastromunicipalcultural/.



final da aba
eletrônica





///COMO REALIZAR A CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA



LEI

ALDIR

BLANC

DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS



Art. 06 DO DECRETO Nº 10.464

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

O ESPAÇO CULTURAL SUBSIDIADO DEVERÁ REALIZAR UM PLANEJAMENTO DE CONTRAPARTIDA CONFORME APRESENTADO NO CADASTRO E REPASSAR À DIRETORIA DE CULTURA DE TRÊS LAGOAS, PARA REALIZAR UM CALENDÁRIO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REFERENTE À CONTRAPARTIDA.



///CONSIDERAÇÕES FINAIS



LEI
**ALDIR
BLANC**
DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS

PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRER TUDO CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO O SUBSIDIADO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS QUESTÕES:

IMPOTANTE

- ➔ - NENHUM PAGAMENTO COM CHEQUE;
- ➔ -PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS, ALUGUÉIS, AGENTES DE CULTURA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM RECIBO E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA;
- ➔ -PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E DEMAIS CONTAS, ON-LINE E IMPRIMIR COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- ➔ -REALIZAR ATESTO NAS NOTAS E RECIBOS E DEMAIS PAGAMENTOS NO VERSO DO COMPROVANTE;
- ➔ -NAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS, INSERIR NO TEXTO NÚMERO DE TERMO DE REPASSE DE SUBSÍDIO ASSINADO COM O ENTE FEDERATIVO.





LEI
**ALDIR
BLANC**

DE EMERGENCIA CULTURAL
TRÊS LAGOAS

